


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 23117.061750/2021-89

Unidade Gestora: 154043

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 043/22, DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DO CAMPUS SANTA MÔNICA, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ELIS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18**, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº *****.630.726-****, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 043/22, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, celebrado com a **ELIS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.887.714/0001-63**, estabelecida na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 100, Qd. F-17, Lt. 08, número 68, sala 02, Setor Sul, CEP: 74.080-140, doravante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho Decisório (Documento SEI 4484815), o teor do PARECER n. 00318/2023/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU (Documento SEI 4521436), e a autorização contida no Despacho (Documento SEI 4452373), conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **CONTRATO ORIGINAL**, tendo em vista a inexecução parcial, comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais e a responsabilidade da **CONTRATADA** perante as faltas apuradas constantes dos Processos Administrativos n.ºs: 23117.092650/2022-85, 23117.009198/2023-80, 23117.021985/2023-08 e 23117.026528/2023-00.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no no art. 77, art. 78, inciso II, c/c o art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS EM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.1. O valor atualizado do contrato é de **R\$ 558.867,38** (quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme o Termo de Aditivo (Documento SEI 4288542) e o valor total executado é de **R\$ 28.972,79** (vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), temos que o saldo contratual é de **R\$ 529.894,59** (quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme o Cronograma de Remanescentes (Documento SEI 4451542).

4. CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E DEVIDOS

1ª medição	R\$ 20.526,51	23117.008142/2023-16
2ª medição	R\$ 8.446,28	Até o presente momento a empresa não enviou a documentação referente a essa medição para formalização do processo de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÕES E MULTAS

Descrição	Valor	Processo SEI
Multa por atraso de 17 dias para iniciar os trabalhos após a ordem de serviço ser dada.	R\$ 9.388,66	23117.092650/2022-85
Multa por atraso de 50 dias para continuar os trabalhos	R\$ 27.613,71	23117.009198/2023-80
Multa por documentação incorreta dos trabalhadores	R\$ 442,72	23117.021985/2023-08
Multa por rescisão unilateral do contrato	R\$ 52.989,46	23117.026528/2023-

6. CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO

8.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura do Termo de Rescisão Unilateral, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. De acordo com o parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA ONZE - FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 07/06/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4553227** e o código CRC **D5B532E5**.